



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Altera a redação do inc. VII e acrescenta o parágrafo único do art. 22 da Lei Municipal nº 1.176/98."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, usando das atribuições a mim conferidas, pela Lei Orgânica Municipal, **Sanciono** a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei nº 1.176 de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22

VII- pertencente a pessoa aposentada, pensionista ou beneficiários do BPC/LOAS, que não possua outro imóvel e que receba, mensalmente, no máximo um salário mínimo e meio.

Parágrafo único A isenção concedida no inc. VII aos beneficiários do BPC/LOAS, ficara condicionada a comprovação periódica, a cada 3 anos da permanecia na mesma condição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam Revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

VEREADOR **Junior Rezende (PP)**

Justificativa

A proposta tem por finalidade regulamentar, no âmbito municipal, a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC-LOAS), exclusividade de posse de um único imóvel e destinação para moradia própria e familiar, nos moldes da legislação pátria.

A iniciativa está fundamentada no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, que trata da assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, e também na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), que disciplina o benefício assistencial destinado à proteção de idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade.

Adicionalmente, a medida proposta se insere no contexto de uma política fiscal orientada à justiça tributária e à equidade contributiva, promovendo tratamento diferenciado a contribuintes em condição de hipossuficiência, sem comprometer a arrecadação global do Município, uma vez que se trata de faixa populacional específica e previamente delimitada por critérios objetivos.

Dessa forma, confiamos que a presente proposição, ao fortalecer a função social do tributo e promover inclusão e proteção social à população em situação de vulnerabilidade, atenderá plenamente ao interesse público; razão pela qual contamos com a costumeira atenção dos Nobres Vereadores às matérias de relevância social e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências, protestos de mais elevada estima e consideração.



VEREADOR Junior Rezende (PP)